

LEI Nº 1.889, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, SP.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL – SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal de Ribeirão Do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício de 2022, Mandato Eletivo 2021-2024, nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2020, c.c as disposições dos artigos 29, VI, e 39, § 4º da Constituição Federal, revisados em **10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimo por cento)**, pelo que passam a corresponder aos valores a seguir:

Vereador: R\$ 2.455,57.

Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara: R\$ 4.766,36.

Artigo 2º. A revisão geral concedida no artigo 1º não implicará em aumento da remuneração.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir 01 de março de 2022.

Ribeirão do Sul – SP, 29 de março de 2022.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração.

ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.